ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL 12.737 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PGM – 20260200720)

1. DO OBJETO (Art. 6.º, incisos X e XXIII, alínea "a" da Lei federal n.º 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, insumos e pneus, destinados ao veículo oficial CHEV/PRISMA 1.4 AT LTZ, ano 2015, placa QGB5A17, pertencente à Procuradoria-Geral do Município de Natal.

1.2. Tabela de composição do objeto/valor a seguir

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção veicular	Hora técnica	100	R$ 90,00	R$ 9.000,00
02	Fornecimento de peças automotivas	Sob demanda		-	R$14.879,90
VALOR DA CONTRATAÇÃO					R$ 23.879,90
PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ESTIMADO SOBRE AS PEÇAS:					16%

1.3. O objeto previsto neste Termo de Referência enquadra-se na definição de bens e serviços comuns do inciso XIII do art. 6.º da Lei federal n.º 14.133/2021.

1.4. O valor estimado para fornecimento de peças, componentes e insumos automotivos constante neste Termo de Referência foi definido com base em levantamento de preços realizado na fase de planejamento da contratação, tendo como finalidade o adequado dimensionamento da despesa pública e a fixação de limite máximo para execução contratual.

1.4.1. O referido valor possui caráter meramente estimativo, podendo a despesa efetivamente realizada ser inferior ao montante previsto, uma vez que a substituição de peças ocorrerá exclusivamente mediante necessidade técnica devidamente constatada no curso da execução dos serviços.

1.4.2. Para fins de definição da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de menor preço global estimado, apurado mediante fórmula objetiva prevista no item 7 deste Termo de Referência, considerando, de forma conjunta, o valor da hora técnica ofertado e o percentual de desconto incidente sobre os preços de mercado das peças, componentes, insumos e pneus.

1.4.3. O percentual de desconto ofertado pela contratada incidirá sobre o preço de mercado das peças, componentes, insumos e pneus, o qual deverá ser

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

previamente demonstrado por meio de, no mínimo, 03 (três) fontes válidas, contemporâneas e idôneas de pesquisa, obtidas, sempre que possível, em fornecedores distintos, tais como fornecedores especializados, plataformas de comércio eletrônico, distribuidores autorizados, tabelas de fabricantes, concessionárias autorizadas, catálogos especializados, sistemas de orçamentação automotiva ou notas fiscais recentes de itens equivalentes.

1.4.3.1. As fontes apresentadas deverão permitir a identificação do item pesquisado, marca, modelo, especificação técnica, valor unitário, data da consulta, condições de comercialização e, quando aplicável, prazo de entrega e custo de frete.

1.4.3.2. Excepcionalmente, quando não for possível obter 03 (três) fontes válidas para determinado item, a contratada deverá apresentar justificativa técnica circunstanciada, sujeita à análise da Administração, que poderá realizar pesquisa complementar, solicitar substituição de fonte, exigir novo orçamento ou recusar o valor apresentado quando incompatível com os preços praticados no mercado.

1.4.4. A contratada deverá apresentar, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, contendo a discriminação das peças a serem utilizadas, respectivos preços unitários, fontes de pesquisa e aplicação do percentual de desconto contratado.

1.4.5. Compete à Administração proceder à análise e validação dos valores apresentados, podendo, para tanto:

- realizar pesquisa complementar de preços;
- solicitar substituição de itens ou revisão de valores;
- recusar orçamento que não esteja compatível com os preços praticados no mercado.

1.4.6.O valor estimado estabelecido neste Termo de Referência constitui limite máximo da contratação, sendo utilizado como referência para fins de planejamento orçamentário, reserva de dotação e emissão de empenho, não implicando obrigação de consumo integral pela Administração.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1. O instrumento contratual disporá sobre o detalhamento das regras aplicáveis à vigência, à execução, à fiscalização, ao pagamento e às demais condições da contratação.

1.5.2. A contratação possui natureza de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a necessidade de manutenção preventiva e corretiva do veículo oficial subsiste ao longo do tempo, sendo indispensável à preservação do patrimônio público, à segurança dos usuários e à continuidade das atividades institucionais da Procuradoria-Geral do Município.

1.5.3. Embora a execução ocorra sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Administração, a natureza continuada decorre da permanência da necessidade

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

administrativa de manter o veículo em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual.

1.5.4. A eventual prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à demonstração da vantajosidade, à permanência da necessidade administrativa, à regularidade da execução contratual e à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei federal n.º 14.133/2021)

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva do veículo oficial CHEV/PRISMA 1.4 AT LTZ, ano 2015, placa QGB5A17, pertencente à Procuradoria-Geral do Município de Natal e utilizado no apoio às atividades institucionais do órgão. A demanda foi previamente analisada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Municipal nº 13.469/2025. A contratação encontra amparo no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, observados os limites legais vigentes. Trata-se de serviço de natureza contínua, indispensável à preservação do patrimônio público, à segurança dos usuários e à garantia da continuidade das atividades administrativas da Procuradoria-Geral do Município, estando alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei federal n.º 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, insumos e pneus, destinados ao veículo oficial CHEV/PRISMA 1.4 AT LTZ, ano 2015, integrante da frota da Procuradoria-Geral do Município de Natal.

3.2. A manutenção preventiva compreende a realização de revisões periódicas conforme as orientações do fabricante, incluindo substituição programada de óleos, filtros, fluidos, correias e demais itens sujeitos a desgaste natural, com o objetivo de reduzir a probabilidade de falhas mecânicas e preservar a vida útil do veículo.

3.3. A manutenção corretiva abrange a identificação e reparação de falhas, defeitos ou desgastes verificados durante o uso regular do veículo, podendo envolver intervenções

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

nos sistemas de motor, transmissão automática, arrefecimento, freios, suspensão, direção, sistema elétrico, escapamento, ar-condicionado e pneus.

3.4. A solução contempla, ainda, o fornecimento de peças, componentes, insumos e pneus novos, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante, vedada a utilização de itens usados, recondicionados ou remanufaturados sem autorização expressa da Administração

3.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação busca assegurar a conservação do veículo ao longo do período contratual, prevenindo a depreciação acelerada, reduzindo custos decorrentes de falhas graves e prolongando sua vida útil. A manutenção adequada contribui para a preservação do patrimônio público, para a segurança dos usuários e para a continuidade das atividades institucionais desempenhadas pela Procuradoria-Geral do Município.

3.6. A execução ocorrerá sob demanda, mediante diagnóstico técnico prévio e autorização formal da Administração, garantindo que a substituição de peças e a realização de serviços ocorram apenas quando efetivamente necessárias.

3.7. A solução adotada mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por permitir o acompanhamento contínuo do estado do veículo, a previsibilidade orçamentária e a mitigação de riscos associados à paralisação do bem

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

4.1. A empresa a ser contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, a fim de assegurar a adequada execução dos serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças, componentes, insumos e pneus compatíveis com as especificações técnicas do fabricante do veículo oficial da Procuradoria-Geral do Município.

4.2. A empresa contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, devidamente registrada em seu ato constitutivo, contemplando a prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

4.3. A contratada deverá dispor de estabelecimento operacional apto no Município de Natal/RN, ou indicar local de atendimento nele situado, com estrutura física, técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva, incluindo condições adequadas para recebimento, guarda, diagnóstico, repa-

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

ro, substituição de peças, componentes, insumos e pneus, realização de testes e devolução do veículo à Administração.

4.3.1. A exigência prevista no item anterior não se refere à sede jurídica, matriz ou domicílio empresarial da pessoa jurídica, mas à necessidade de disponibilidade de estrutura operacional local apta à execução do objeto, em razão das peculiaridades logísticas da contratação, do deslocamento físico do veículo, da necessidade de diagnóstico tempestivo, da redução do tempo de indisponibilidade do bem e da viabilidade de acompanhamento pela fiscalização contratual.

4.3.2. O estabelecimento operacional indicado deverá permitir o atendimento do veículo oficial em condições compatíveis com a necessidade administrativa, especialmente quanto ao tempo de resposta, recebimento do veículo, realização de diagnóstico, apresentação de orçamento, execução dos serviços, fornecimento de peças, componentes, insumos e pneus, realização de testes e devolução do bem à Administração.

4.3.3. Para fins de adequada execução contratual, a contratada deverá observar os seguintes prazos operacionais:

I — disponibilizar condições para recebimento do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Administração;

II — realizar diagnóstico técnico e apresentar orçamento detalhado em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do veículo;

III — iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após autorização formal da Administração, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada;

IV — concluir os serviços no prazo indicado no orçamento aprovado, conforme a complexidade da intervenção, mediante anuência da Administração;

V — disponibilizar o veículo para retirada ou devolução em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos serviços e testes necessários.

4.3.4. A Administração poderá solicitar, antes da contratação ou durante a execução contratual, informações e documentos que demonstrem a existência e a adequação do estabelecimento operacional indicado, inclusive quanto ao local de execução dos serviços, equipamentos disponíveis, capacidade técnica, condições

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

de guarda do veículo e demais elementos necessários à adequada fiscalização contratual.

4.3.5. A exigência de estabelecimento operacional apto no Município de Natal/RN possui natureza estritamente executória e logística, destinando-se a assegurar a eficiência da prestação dos serviços, a redução do tempo de indisponibilidade do veículo oficial, a viabilidade de acompanhamento pela fiscalização contratual e a continuidade das atividades institucionais da Procuradoria-Geral do Município.

4.4. A contratada deverá possuir infraestrutura física adequada e equipamentos compatíveis com a execução de serviços de manutenção mecânica, elétrica e eletrônica em veículos de passeio.

4.4.1. Deverá dispor de ferramental apropriado, equipamentos de diagnóstico e equipe técnica capacitada para realização de inspeções, diagnósticos e reparos com segurança e eficiência.

4.5. Antes da execução de qualquer serviço ou substituição de peças, a contratada deverá realizar diagnóstico técnico do veículo e apresentar orçamento detalhado, contendo no mínimo:

- descrição dos serviços a serem executados;
- estimativa de horas técnicas necessárias;
- relação das peças, componentes, insumos e pneus a serem utilizados;
- valores unitários das peças;
- aplicação do percentual de desconto contratado;
- prazo estimado para execução dos serviços.

4.5.1. A execução somente poderá ocorrer após autorização formal da Administração.

4.5.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o orçamento aprovado, sendo vedada a realização de serviços ou substituição de peças sem prévia autorização da Administração.

4.5.3. Eventuais alterações no orçamento inicialmente aprovado deverão ser previamente justificadas e submetidas à nova autorização da Administração.

4.6. As peças, componentes, insumos e pneus fornecidos deverão ser novos, de boa qualidade e compatíveis com as especificações do fabricante do veículo. Preferencialmente

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

deverão ser utilizadas peças originais ou equivalentes de primeira linha, vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas, salvo autorização expressa da Administração.

4.7. O fornecimento de peças observará o percentual de desconto ofertado pela empresa contratada, incidente sobre os preços das peças praticados no mercado no momento da execução do serviço.

4.7.1. Para fins de aferição do preço de mercado das peças, componentes, insumos e pneus, a contratada deverá apresentar, juntamente com o orçamento, no mínimo, 03 (três) fontes válidas, contemporâneas e idôneas de comprovação, obtidas, sempre que possível, em fornecedores distintos, admitindo-se, entre outras:

- consulta a tabelas de fabricantes ou concessionárias autorizadas;
- consulta a catálogos especializados ou sistemas de orçamentação automotiva;
- notas fiscais recentes ou cotações de fornecedores do ramo.
- plataformas de comércio eletrônico ou distribuidores autorizados.

4.7.1.1. As fontes deverão conter informações suficientes para aferição da compatibilidade do item com o veículo, incluindo descrição, marca, modelo, especificação técnica, valor unitário, data da pesquisa e condições de comercialização.

4.7.1.2. Na hipótese excepcional de impossibilidade de apresentação de 03 (três) fontes válidas para determinado item, a contratada deverá justificar formalmente a limitação da pesquisa, cabendo à Administração avaliar a suficiência da justificativa e, se necessário, realizar pesquisa complementar ou recusar o orçamento.

4.7.2. A Administração poderá realizar pesquisa complementar para validação dos valores apresentados, podendo rejeitar orçamentos que apresentem preços incompatíveis com o mercado.

4.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados sob demanda, mediante solicitação da Administração, diagnóstico técnico, apresentação de orçamento e posterior autorização formal, não havendo obrigação de consumo integral do valor estimado para a contratação.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

4.9. A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos para execução dos serviços:

I – até 24 (vinte e quatro) horas para realização do diagnóstico técnico e apresentação do respectivo orçamento, contadas do recebimento do veículo;

II – o prazo para execução dos serviços será definido conforme a complexidade da intervenção, devendo constar no orçamento apresentado pela contratada e ser previamente aprovado pela Administração.

4.9.1. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.10. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua conclusão. Caso seja identificado vício ou falha decorrente da execução inadequada, a contratada deverá refazer o serviço sem ônus adicional para a Administração.

4.11. A substituição de peças ocorrerá somente quando constatada necessidade técnica devidamente justificada.

4.12. As peças fornecidas deverão possuir garantia mínima legal, prevalecendo eventual garantia superior oferecida pelo fabricante.

4.13. Caso seja identificado defeito no período de garantia, a contratada deverá providenciar a substituição da peça sem custo adicional para a Administração.

4.14. A contratada será responsável por eventuais danos causados ao veículo decorrentes de erro na execução dos serviços ou fornecimento de peças inadequadas, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

4.15. A execução dos serviços deverá observar as recomendações técnicas do fabricante do veículo, bem como normas técnicas aplicáveis à manutenção automotiva, garantindo segurança, qualidade e durabilidade dos reparos realizados.

SUBCONTRATAÇÃO

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

REQUISITOS DE GARANTIA CONTRATUAL

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes, da Lei federal n.º 14.133/2021.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei federal n.º 14.133/2021)

5.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a execução dos serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração.

DO FLUXO DE EXECUÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. Sempre que identificada a necessidade de manutenção, o veículo será encaminhado à oficina da empresa contratada para realização de diagnóstico técnico, visando identificar eventuais falhas, desgastes ou necessidade de substituição de componentes.

5.2.1. A contratada deverá realizar diagnóstico técnico preliminar e apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, orçamento detalhado à Administração, contendo, no mínimo:

- descrição dos serviços a serem executados;
- estimativa de horas técnicas necessárias;
- relação das peças, componentes, insumos e pneus a serem utilizados;
- valores unitários das peças;
- comprovação dos preços praticados no mercado;
- aplicação do percentual de desconto contratado;
- prazo estimado para execução dos serviços.

5.2.2. Para fins de aferição dos preços das peças, componentes, insumos e pneus indicados no orçamento, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, comprovação dos valores praticados no mercado, mediante, no mínimo, 03 (três) fontes válidas, contemporâneas e idôneas, tais como:

- notas fiscais recentes;
- consultas a fornecedores do ramo;
- catálogos ou tabelas de fabricantes;
- consultas a concessionárias autorizadas;
- plataformas de comércio eletrônico ou distribuidores autorizados.
- sistemas de orçamentação automotiva;

5.2.2.1. Sobre o valor de mercado validado pela Administração incidirá o percentual de desconto contratado, devendo a nota fiscal, ordem de serviço ou documento equivalente demonstrar, de forma discriminada, o preço de referência, o percentual de desconto aplicado e o valor final a ser pago.

5.2.2.2. A Administração poderá realizar pesquisa complementar de preços, solicitar esclarecimentos, exigir substituição de fontes, glosar valores incom-

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

patíveis com o mercado ou recusar o orçamento, quando não demonstrada a compatibilidade dos preços apresentados.

5.2.3.A Administração procederá à análise técnica e administrativa do orçamento apresentado, podendo:

- aprovar integralmente;
- solicitar ajustes ou substituições;
- recusar total ou parcialmente os itens apresentados, caso verificada incompatibilidade com os preços de mercado.

5.2.4. A execução dos serviços e o fornecimento de peças somente poderão ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

5.2.5. Após a autorização, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa aceita pela Administração

5.2.6. O prazo para conclusão dos serviços deverá ser informado no orçamento aprovado, considerando a complexidade da intervenção, podendo ser ajustado mediante anuência da Administração.

5.2.7. Caso, durante a execução dos serviços, seja identificada a necessidade de intervenções ou substituições não previstas no orçamento inicialmente aprovado, a contratada deverá:

- suspender a execução da parte não autorizada;
- apresentar novo orçamento detalhado;
- submeter o orçamento à análise e autorização prévia da Administração.

5.2.8. A execução dos serviços deverá observar as boas práticas técnicas, as recomendações do fabricante do veículo e as normas aplicáveis à manutenção automotiva.

5.2.9. Concluídos os serviços, a contratada deverá disponibilizar o veículo à Administração, acompanhado de relatório técnico ou nota de serviço contendo:

- descrição das atividades realizadas;
- peças substituídas;
- horas técnicas empregadas;
- informações sobre garantia dos serviços e componentes.

5.3. DA MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

5.3.1. A medição dos serviços será realizada com base:

- no orçamento previamente aprovado pela Administração;
- nas horas técnicas efetivamente executadas;
- nas peças efetivamente fornecidas e instaladas;
- na documentação comprobatória apresentada pela contratada.

5.3.2. A fiscalização verificará a conformidade entre:

- o diagnóstico apresentado;
- o orçamento aprovado;
- os serviços executados;
- as peças substituídas.

5.3.3. A Administração poderá, a qualquer tempo:

- solicitar documentação complementar;
- realizar diligências para verificação de preços;
- rejeitar serviços ou materiais em desconformidade;
- determinar correções sem ônus adicional.

5.3.4. O atesto da execução dos serviços ficará condicionado à verificação da regularidade da execução contratual e da compatibilidade dos valores cobrados com aqueles previamente autorizados.

5.4.Todas as intervenções realizadas no veículo deverão ser registradas em histórico de manutenção, contendo data, tipo de serviço executado, peças substituídas, quilometragem do veículo e identificação do responsável técnico, de modo a subsidiar o controle patrimonial e a gestão da frota.

DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.5. Todas as informações obtidas e/ou produzidas em decorrência da contratação e execução das atividades relacionadas ao objeto desta contratação são de propriedade do Contratante.

5.6. A Contratada e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades relacionadas ao objeto desta contratação deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações do Contratante.

5.7. O eventual uso de dados, informações e conteúdo oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do Contratante, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, ar-

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

quivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

5.8. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo Contratante e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Termo de Referência, no Contrato e demais anexos.

5.9. A Contratada deverá prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao mesmo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.10. A CONTRATADA obriga-se a:

5.10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, na proposta encaminhada e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.10.2. Executar os serviços conforme especificações, prazos e condições estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Contrato, assegurando a entrega acompanhada da respectiva nota fiscal, contendo as seguintes informações: marca, fabricante, modelo, e, quando aplicável, a procedência e prazo de validade;

5.10.3. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução da contratação;

5.10.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a entrega, com a devida comprovação;

5.10.5. Enviar DANFE das notas fiscais para o e-mail: pgm.sag@natal.rn.gov.br;

5.10.6. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão contratante;

5.10.7. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

5.10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei federal n.º 8.078, de 1990);

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

5.10.9. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do s serviços contratados;

5.10.10. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

5.10.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;

5.10.12. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

5.10.13. Não cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional para o pleno atendimento do fornecimento do objeto;

5.10.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.11. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

5.11.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.11.3. Observar, para que durante a vigência da contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contrata-

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

ção, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

5.11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no contrato;

5.11.5. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto desta contratação;

5.11.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada;

5.11.7. Cumprir com todas as obrigações não consignadas expressamente nesta cláusula, mas previamente estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente decorrente da contratação;

5.11.8. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto desta contratação;

5.11.9. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO

5.12. As comunicações entre o órgão Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.13. A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante quaisquer fatores que possam afetar a execução da contratação com impacto em prazos, custos ou qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pela Contratante, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério da Contratante, implicar a não aceitação das justificativas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.14. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei federal n.º 14.133/2021, quais sejam:

5.14.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.14.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.14.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

5.14.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

5.14.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.14.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.14.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5.14.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

5.14.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.14.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.14.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

5.14.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.15. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

5.15.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2.º, da Lei federal n.º 14.133/2021);

5.15.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 5.14.2 a 5.14.7. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei federal n.º 14.133/2021);

5.15.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 5.14.8 a 5.14.12. deste Termo de Referência, bem como nos subitens 5.14.2. a 5.14.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5.º, da Lei federal n.º 14.133/2021);

5.15.4. Multa:

a) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei federal n.º 14.133/2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 5.14.8. a 5.14.12., 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Contratação;

c) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista no subitem 5.14.3., 20% (vinte por cento) do valor da Contratação;

d) Para infração descrita no subitem 5.14.2., a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Contratação;

e) Para infrações descritas no subitem 5.14.4., a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Contratação;

f) Para a infração descrita no subitem 5.14.1., a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Contratação.

5.16. A PGM, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

5.16.1. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

5.16.2. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa Contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Contratada deverá recolhê-las, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em nome do órgão Contratante, podendo ser substituído por outro instrumento legal, nos prazos que a PGM determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

5.16.3. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

5.17. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9.º, da Lei federal n.º 14.133/2021).

5.18. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei federal n.º 14.133/2021).

5.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8.º, da Lei federal n.º 14.133/2021).

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

5.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei federal n.º 14.133/2021):

5.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.22.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

5.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei federal n.º 14.133/2021).

5.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei federal n.º 14.133/21.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei federal n.º 14.133/2021)

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem ele trônica (e-mail) para esse fim.

6.3. O órgão contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

FISCALIZAÇÃO

6.4. A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo disposto no Decreto Municipal n.º 12.738/2023, que regulamenta as funções de gestor e fiscal de contrato no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Natal, bem como pelo que prescrevem os arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133/2021.

6.4.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, aos quais competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

6.4.2. A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, cabendo ao fiscal do contrato registrar eventuais atrasos e adotar as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço global estimado, apurado mediante fórmula objetiva que considere, de forma conjunta, o valor da hora técnica ofertado para os serviços de manutenção veicular e o percentual de desconto incidente sobre o fornecimento de peças, componentes, insumos e pneus.

7.2. Para fins de classificação das propostas, será adotada a seguinte fórmula:

$$VPGE = (VHT \times QHT) + [VEP \times (1 - D/100)]$$

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

Em que:

VPGE = Valor da Proposta Global Estimada, utilizado exclusivamente para fins de julgamento e classificação;
VHT = Valor da hora técnica ofertada pela proponente;
QHT = Quantidade estimada de horas técnicas para o período de 12 meses, correspondente a 100 horas;
VEP = Valor estimado para fornecimento de peças, componentes, insumos e pneus, correspondente a R$ 14.879,90;
D = Percentual de desconto ofertado pela proponente sobre os preços de mercado das peças, componentes, insumos e pneus.

7.3. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor VPGE, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, operacionais, documentais e de habilitação previstos neste Termo de Referência.

7.4. A aplicação da fórmula prevista neste item tem por finalidade conferir objetividade ao julgamento, considerando a natureza sob demanda da contratação, na qual o custo final será influenciado tanto pelo valor da mão de obra quanto pelo preço das peças, componentes, insumos e pneus eventualmente fornecidos.

7.5. O percentual de desconto ofertado incidirá sobre os preços de mercado das peças, componentes, insumos e pneus efetivamente utilizados durante a execução contratual, os quais deverão ser previamente comprovados pela contratada e validados pela Administração, nos termos deste Termo de Referência.

7.6. O valor da proposta global estimada calculado para fins de julgamento não implica obrigação de consumo integral pela Administração, nem afasta a necessidade de prévio diagnóstico técnico, apresentação de orçamento discriminado, comprovação dos preços de mercado, aplicação do desconto contratado e autorização formal antes de cada intervenção.

7.7. Não serão admitidas propostas que apresentem:

I — valor da hora técnica manifestamente inexequível;
II — desconto manifestamente inexequível ou incompatível com a realidade de mercado;
III — inconsistência entre o valor ofertado e a capacidade de execução do objeto;
IV — valor global superior ao limite estimado pela Administração;
V — condições que comprometam a execução adequada dos serviços, a garantia dos reparos ou a disponibilidade operacional do veículo.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

RECEBIMENTO

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

8.1.Os serviços de manutenção veicular executados e as peças fornecidas serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante conferência da nota fiscal ou documento equivalente, do orçamento previamente aprovado pela Administração, da respectiva ordem de serviço e dos serviços efetivamente executados, bem como verificação preliminar da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Os serviços ou peças fornecidas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no orçamento aprovado ou na proposta apresentada, devendo a contratada promover a correção dos serviços ou substituição das peças no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Administração, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após verificação detalhada da execução dos serviços de manutenção e do fornecimento das peças, mediante atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato e aprovado pelo gestor da contratação.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para verificação da correta execução dos serviços ou da adequação das peças fornecidas.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à prestação adequada dos serviços ou fornecimento das peças, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou no fornecimento das peças, bem como para saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, nem a responsabi-

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

lidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, tampouco afasta a responsabilidade quanto a eventuais vícios ocultos, nos termos da legislação aplicável.

LIQUIDAÇÃO

8.8.Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços e do fornecimento das peças, terá início o prazo de 3 (três) dias úteis para fins de liquidação da despesa, conforme esta seção, prorrogável por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresenta os elementos necessários e essenciais, tais como:

8.9.1. A data de emissão;
8.9.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;
8.9.3. O valor a pagar;
8.9.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
8.9.5. Dados bancários;
8.9.6. Referência ao orçamento previamente aprovado e à respectiva ordem de serviço que autorizou a execução dos serviços;

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

8.11. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.11.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação/disponibilização dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

regularidade perante a Fazenda Pública do Município de Natal/RN e perante o Estado do Rio Grande do Norte; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.12.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se a eventual situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.13.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.13.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do atesto, conforme decreto municipal 12.736 de 27 de fevereiro de 2023.

8.15.1. O pagamento será realizado com base nos serviços previamente autorizados pela Administração, no orçamento aprovado, nas horas técnicas efetivamente executadas e nas peças fornecidas e instaladas, devidamente atestados pela fiscalização contratual.

8.15.2. Não serão pagos serviços ou fornecimento de peças que não tenham sido previamente autorizados pela Administração, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e formalmente aprovadas.

8.16. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação de encargos moratórios.

8.16.1. Os encargos moratórios por atraso serão calculados com base na seguinte fórmula: EM = i x N x VNF

Onde:

- EM = Encargos moratórios
- N = Número de dias entre a data limite prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.
- VNF = Valor da nota fiscal/fatura;
- i = índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: i = (média INPC/365)

FORMA DE PAGAMENTO

8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pela contratada na nota fiscal apresentada.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. No momento do pagamento, será efetuada a retenção do imposto de renda prevista no Decreto Municipal n.º 12.460, de 15 de março de 2022.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

8.19.1. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, estabelecidos no decreto vigente.

8.19.2. A contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei federal n.º 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto.

9.2. Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de menor preço global estimado, conforme fórmula objetiva prevista no item 7 deste Termo de Referência, considerada a composição entre o valor da hora técnica e o percentual de desconto incidente sobre o fornecimento de peças, componentes, insumos e pneus.

9.2.1. A seleção do fornecedor observará o atendimento integral dos requisitos técnicos e operacionais previstos neste Termo de Referência, bem como a regularidade da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, quando exigível.

9.3. O valor estimado constante neste Termo de Referência será utilizado como limite máximo para fins de contratação, não podendo ser ultrapassado durante a execução contratual.

Forma de Fornecimento

9.4. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, mediante solicitação prévia e autorização do fiscal do contrato.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

9.5. Os serviços de manutenção e eventual substituição de peças somente serão realizados após diagnóstico técnico e apresentação de orçamento pela contratada, o qual deverá ser previamente aprovado pela Administração.

Da Inaplicabilidade do Tratamento diferenciado às ME/EPP

9.6. Embora o valor estimado da contratação se enquadre nos limites previstos no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, optou-se pela não restrição da participação exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte. A decisão fundamenta-se nas características do objeto, que envolve a prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva sob demanda, com fornecimento de peças, exigindo capacidade técnica, estrutura operacional mínima e disponibilidade para atendimento em prazos compatíveis com a necessidade da Administração. Registre-se que, na fase de pesquisa de preços, foram encaminhadas solicitações de orçamento a diversos fornecedores do ramo, sem qualquer restrição quanto ao porte das empresas, tendo havido retorno, por iniciativa dos próprios interessados, de empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte. Ressalta-se que o objeto se refere à manutenção de um único veículo oficial, o que pode influenciar o interesse comercial de determinados fornecedores, especialmente quanto ao volume da contratação. Nesse contexto, o resultado da pesquisa não permite concluir pela limitação do mercado a empresas de menor porte, tampouco justifica a restrição da disputa exclusivamente a esse grupo. Ao contrário, a ampliação da competitividade mostra-se mais adequada ao interesse público, permitindo à Administração avaliar o maior número possível de propostas aptas à execução do objeto. Assim, a não aplicação do tratamento diferenciado, no caso concreto, encontra respaldo nos princípios da competitividade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de Habilitação

9.7. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam tanto neste Termo de Referência quanto no Aviso de Contratação Direta, e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

9.8. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangido e será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu só-

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

cio majoritário, por força do artigo 12 da Lei federal n.° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.9. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, quando solicitado pela administração, a respectiva documentação atualizada.

> 9.9.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.10. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais cabíveis.

9.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

> 9.17.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.19. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.20. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.21. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.22. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.23. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

9.24**. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.25. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). 8.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Natal/RN e do Estado do Rio Grande do Norte.

9.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.31. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. 9.32. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). 9.33. Prova de regularidade trabalhista: Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT(Lei12.4440/2011).

9.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, bem como da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.36. Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco, nos termos do artigo 7° da Lei 14.133.

9.37. Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.38. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente (art. 69, caput, inciso II, Lei federal n.º 14.133/2021).

> 9.38.1. A certidão referida neste item, que não mencionar explicitamente o prazo de validade, será aceita com o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.39. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços com características similares às exigidas neste Termo de Referência;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei federal n.º 14.133/2021)

10.1. O valor estimado da presente contratação foi definido com base em levantamento de preços realizado na fase de planejamento da contratação, conforme documentos de pesquisa de mercados constantes às folhas 46-69 e 73 do processo administrativo.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

10.2. Para os serviços de manutenção veicular, estimou-se a utilização de até 100 (cem) horas técnicas, considerando o valor unitário de R$ 90,00 (noventa reais) por hora técnica, perfazendo o montante estimado de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

10.3. Para o fornecimento de peças, componentes, insumos automotivos e pneus, foi considerado o valor estimado de R$ 14.879,90 (quatorze mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos), tendo como base o levantamento preliminar de peças realizado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, utilizado para subsidiar a estimativa da contratação.

10.3.1. O referido levantamento foi elaborado a partir da identificação das principais peças, componentes e insumos passíveis de substituição em serviços de manutenção veicular, considerando o histórico de uso do veículo, sua idade e a natureza dos serviços pretendidos, tendo como finalidade subsidiar a definição de um valor global estimado para a contratação.

10.3.2. Na fase de pesquisa de preços, optou-se por utilizar o valor estimado já consolidado no ETP como parâmetro de referência para o fornecimento de peças, considerando a natureza variável e imprevisível da demanda, bem como a adoção do critério de julgamento baseado no maior percentual de desconto incidente sobre os preços praticados no mercado, o que assegura a adequação dos valores à realidade da execução contratual.

10.4. Conforme resultado da pesquisa de preços realizada, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa F de Assis Bezerra Junior, inscrita no CNPJ nº 26.974.559/0001-06, mostrou-se mais vantajosa para a Administração, contemplando:

- valor unitário da hora técnica de R$ 90,00 (noventa reais); e
- percentual de desconto de 16% (dezesseis por cento) incidente sobre o fornecimento de peças automotivas.

10.5. Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 23.879,90 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

10.6. A modelagem adotada para a presente contratação considera, de forma conjunta, o valor da hora técnica e o percentual de desconto incidente sobre o fornecimento de peças, componentes, insumos e pneus, tendo em vista a natureza variável e sob demanda dos serviços de manutenção veicular. Tal sistemática permite maior adequação à realidade da execução contratual, assegurando à Administração maior controle sobre os

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19

custos e a obtenção de preços compatíveis com o mercado ao longo da vigência do contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei federal n.º 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Natal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: 13.49 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E REESTRURAÇÃO DA PGM

Ação: 03.122.0162.1125

Elemento: 3.33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento: 39 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (PEÇAS)

Elemento: 3.33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

Subelemento: 16 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS (SERVIÇO)

Fonte: 1799 – 0000

Natal, 04 de maio de 2026

11. RESPONSÁVEIS

gov.br Documento assinado digitalmente
LARISSA SANTOS DA SILVA
Data: 04/05/2026 11:54:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Larissa Santos da Silva
Matrícula P00251

gov.br Documento assinado digitalmente
LUAN VICTOR DE CAMPOS VERISSIMO
Data: 04/05/2026 09:47:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luan Victor de Campos Veríssimo
Matrícula 73.592-5

De acordo. Termo de Referência aprovado.

FERNANDO PINHEIRO DE SA E BENEVIDES:78590434400
Assinado digitalmente por FERNANDO PINHEIRO DE SA E BENEVIDES:78590434400
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=30994184000113, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FERNANDO PINHEIRO DE SA E BENEVIDES:78590434400
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.04 11:48:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Fernando Pinheiro de Sá e Benevides
Procurador-Geral do Município
Matrícula 61.686-9 OAB/RN 9444

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=53c63b9e358b257252ebc9d2734a76f6&param2=15561592&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 04/05/2026 às 13:34:19